



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS – 2017

### **LEI N° 2.799/2017**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências (livro em separado).

### **LEI N° 2.800/2017**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o “Dia das Bandas e Fanfarras”. Revoga a Lei n° 2405/2014 e dá outras providências.

### **LEI N° 2.801/2017**

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de Fonte de Recursos Vinculada a Transferências do FNDE (00115), destinadas a Construção de Creche Pró infância, e dá outras providências.

### **LEI N° 2.802/2017**

Autoriza a Execução do Loteamento Residencial Europark, e dá outras providências.

### **LEI N° 2.803/2017**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso do Equipamento Comunitário do bairro Santa Mônica, Lote 01 Quadra 01, com a Associação dos Estudantes Universitários de Sorriso - ASSEUS, e dá outras providências.

### **LEI N° 2.804/2017**

Altera os anexos da Lei Municipal n° 1.521/2006 e suas alterações, e dá outras providências.

### **LEI N° 2.805/2017**

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores municipais aos Sindicatos que menciona, e dá outras providências.

### **LEI N° 2.806/2017**

Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## **LEI N° 2800/2017**



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**LEI Nº 2.800, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o “Dia das Bandas e Fanfarras”. Revoga a Lei nº 2405/2014 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT, o “Dia das Bandas e Fanfarras”, a ser comemorado no 3º domingo do mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal dará apoio às Bandas e Fanfarras do município na realização de eventos e atividades afins.

**Parágrafo Único.** O apoio do Poder Executivo municipal às atividades promovidas pelas Bandas e Fanfarras dar-se-á, dentre outras situações, na cedência de espaços públicos (ruas, praças, quadras poliesportivas, prédios) para a realização de eventos e atividades que fizerem parte da comemoração deste dia, desde que não interfira ou prejudique as ações do Poder Público municipal e haja a conveniência do interesse social.

**Art. 3º** A Câmara Municipal fica autorizada realizar Sessão Solene em homenagem ao Dia das Bandas e Fanfarras.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, em 90 (noventa) dias a presente Lei.

**Art. 5º** Fica Revogada a Lei Municipal nº 2.405, de 23 de agosto de 2014.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2017.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

Publicado em 10/12/2017  
no Diário Oficial de Contas TC/MT  
Leonice Franciosi  
Matrícula 010





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 124/2017

Data: 05 de dezembro de 2017

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o “Dia das Bandas e Fanfarras”. Revoga a Lei nº 2405/2014 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT, o “Dia das Bandas e Fanfarras”, a ser comemorado no 3º domingo do mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal dará apoio às Bandas e Fanfarras do município na realização de eventos e atividades afins.

**Parágrafo Único.** O apoio do Poder Executivo municipal às atividades promovidas pelas Bandas e Fanfarras dar-se-á, dentre outras situações, na cedência de espaços públicos (ruas, praças, quadras poliesportivas, prédios) para a realização de eventos e atividades que fizerem parte da comemoração deste dia, desde que não interfira ou prejudique as ações do Poder Público municipal e haja a conveniência do interesse social.

**Art. 3º** A Câmara Municipal fica autorizada realizar Sessão Solene em homenagem ao Dia das Bandas e Fanfarras.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, em 90 (noventa) dias a presente Lei.

**Art. 5º** Fica Revogada a Lei Municipal nº 2.405, de 23 de agosto de 2014.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado as Comissões
<u>CZR, CESAS</u>
Data <u>04 / 12 / 2017</u>

**PROJETO DE LEI Nº 153/2017 - SUBSTITUTIVO**


**AO PROJETO DE LEI Nº 148/2017**

Data: 29 de novembro de 2017.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o “Dia das Bandas e Fanfarras”.  
Revoga a Lei nº 2405/2014 e dá outras providências.

**TOCO BAGGIO – PSDB e vereadores abaixo assinados**, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
2ª Votação <u>—</u>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
3ª Votação <u>—</u>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
Votação única <u>04/12/17</u>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst

  
Secretaria(a)

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT, o “**Dia das Bandas e Fanfarras**”, a ser comemorado no 3º domingo do mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal dará apoio às Bandas e Fanfarras do município na realização de eventos e atividades afins.

**Parágrafo Único.** O apoio do Poder Executivo municipal às atividades promovidas pelas Bandas e Fanfarras dar-se-á, dentre outras situações, na cedência de espaços públicos (ruas, praças, quadras poliesportivas, prédios) para a realização de eventos e atividades que fizerem parte da comemoração deste dia, desde que não interfira ou prejudique as ações do Poder Público municipal e haja a conveniência do interesse social.

**Art. 3º** A Câmara Municipal fica autorizada realizar Sessão Solene em homenagem ao Dia das Bandas e Fanfarras.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, em 90 (noventa) dias a presente Lei.

**Art. 5º** Fica Revogada a Lei Municipal nº 2.405, de 23 de agosto de 2014.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de novembro de 2017.

**TOCO BAGGIO**  
Vereador PSDB

**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador PMDB

**MARLON ZANELLA**  
Vereador PMDB

**ACACIO AMBROSINI**  
Vereador PSC

**DAMIANI NA TV**  
Vereador PSC





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que no 3º domingo do mês de agosto a pouca chuva assim podendo fazer seus eventos e apresentações em local aberto.

A Fanfarra Municipal de Sorriso iniciou suas atividades no ano de 1993, e no mesmo ano já se apresentou em vários municípios do Estado do Mato Grosso, abrilhantando comemorações cívicas e militares.

No ano 2000, migrou-se para a categoria de Banda de Percussão, com ótimos resultados: premiações e classificações, inclusive o 1º lugar no concurso de Tangará da Serra e também copa norte-matogrossense.

Os músicos da Banda são alunos da rede municipal e estadual, estão entre a faixa etária de 9 a 17 anos, e todos se empenham arduamente para desempenhar sua função com qualidade e responsabilidade.

Hoje no comando do Regente Clemilson Gomes de Brito a banda de fanfarra, conquistou vários títulos. Entre eles:

- Em 2012, Campeã Copa Pantanal Estadual de Bandas e Fanfarras;
- Em 2013, Campeã da Copa Dallas Estadual de Bandas e Fanfarras;
- e ainda em 2013, Campeã da Etapa Estadual da 1ª Copa Sorriso de Bandas e Fanfarras.

A banda é referência em todo o estado do Mato Grosso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de novembro de 2017.

**TOCO BAGGIO**  
Vereador PSDB

**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador PMDB

**MARLON ZANELLA**  
Vereador PMDB

**ACACIO AMBROSINI**  
Vereador PSC

**DAMIANI NA TV**  
Vereador PSC



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 398/2017.**

**DATA:** 01/12/2017.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 153/2017, substitutivo ao Projeto de Lei nº 148/2017.

**EMENTA:** Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o 'Dia das Bandas e Fanfarras'. Revoga a lei nº 2405/2014 e dá outras providências.

**RELATOR:** Claudio Oliveira.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 153/2017 cuja ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o 'Dia das Bandas e Fanfarras'. Revoga a lei nº 2405/2014 e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 153/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

  
**MARLON ZANELLA**  
Presidente

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Relator

  
**PROFESSORA MARISA**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 088/2017.**

**DATA:** 01/12/2017.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 153/2017 - SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 148/2017.

**EMENTA:** Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o “Dia das Bandas e Fanfarras”. Revoga a Lei nº 2405/2014 e dá outras providências.

**RELATORA:** Professora Silvana.

**RELATÓRIO:** Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 153/2017, substitutivo ao Projeto de Lei nº 148/2017, de autoria do Poder Legislativo, cuja ementa: **Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o “Dia das Bandas e Fanfarras”. Revoga a Lei nº 2405/2014 e dá outras providências.** Verificou-se que o projeto em questão visa instituir o “Dia das Bandas e Fanfarras”, no calendário oficial de eventos, pois a Banda que representa o Município já conquistou vários títulos. Entre eles:

- Em 2012, Campeã Copa Pantanal Estadual de Bandas e Fanfarras;
  - Em 2013, Campeã da Copa Dallas Estadual de Bandas e Fanfarras;
  - e ainda em 2013, Campeã da Etapa Estadual da 1ª Copa Sorriso de Bandas e Fanfarras.
- A banda é referência em todo o estado do Mato Grosso.

**VOTO DA COMISSÃO:** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificou-se que a matéria em epígrafe não apresenta óbices. Desta forma, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.

  
**MAURICIO GOMES**  
Presidente

  
**PROFESSORA SILVANA**  
Relatora

  
**DAMIANI NA TV**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 323/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 153/2017; deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 142/2017; Inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas nºs 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 142/2017 e da Moção nº 122/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2017.

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

  
**MAURÍCIO GOMES**  
Vice-Presidente

  
**PROFESSORA MARISA**  
1ª Secretária

  
**BRUNO DELGADO**  
2º Secretário